



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Palmela, Setembro 2000



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

CAPÍTULO I
(Objecto)

Artigo 1º

O presente regulamento define a natureza, objectivos e metodologias do apoio da Câmara Municipal de Palmela ao associativismo.

Artigo 2º

Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente regulamento, as associações com sede no concelho ou que promovam actividades sociais, culturais e desportivas de manifesto interesse para o concelho.

Artigo 3º

Os apoios previstos no presente regulamento poderão ser constituídos por:

- a) apoios à execução do plano de actividades;
- b) apoios à realização de projectos e acções pontuais;
- c) apoios à construção, conservação ou remodelação de instalações.
- d) apoios à aquisição de equipamento

CAPÍTULO II
(Apoios à execução de Plano de Actividades)

Artigo 4º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de actividades inscritas em plano anual pelas associações candidatas e assumem as formas de comparticipação financeira, apoio técnico e apoio logístico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO

Artigo 5º

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reunam as seguintes condições:

- a) Possuam sede no Concelho de Palmela;
- b) Apresentem plano de actividades e orçamento anual ou de época desportiva nos prazos definidos no presente regulamento;
- c) Apresentem relatório de actividades e contas relativo ao ano ou época desportiva anterior;
- d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Parágrafo único: Nos casos em que os estatutos das associações impossibilitem o cumprimento do estipulado na alínea c), serão considerados os últimos relatórios de actividades e contas aprovados segundo os prazos definidos nesses estatutos, desde que tal não represente um atraso superior a um ano ou uma época desportiva.

Artigo 6º

- a) Até 30 de Janeiro:
 - para as associações culturais;
 - para as associações desportivas de modalidades cuja época coincida com o ano civil ou que se candidatem a apoios para actividades culturais
(o apoio será atribuído por ano civil)
- b) Até 30 de Junho:
 - para as associações desportivas;
 - para as associações culturais de áreas artísticas que se rejam por temporadas ou que se candidatem a apoios para actividades desportivas
(apoio será atribuído por época desportiva e por temporada)

Artigo 7º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios gerais:

- a) Existência de protocolo global de cooperação com a Câmara Municipal;
- b) Importância das actividades para o desenvolvimento da comunidade;
- c) Atitude de cooperação com outras associações e outros agentes da comunidade;
- d) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo e da participação das pessoas na vida associativa;
- e) Acções com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- f) Atenção à componente formação;
- g) Capacidade de inovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO

- h) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento.

Artigo 8º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios específicos na avaliação de planos de actividade de associações culturais:

- a) Acções de apoio à formação e criação artística;
- b) Acções de apoio à formação de novos públicos;
- c) Acções que contribuam para a valorização do património cultural do concelho;
- d) Acções integradas em programas e projectos de cooperação com a Câmara Municipal;
- e) Número de participantes activos em acções culturais;
- f) Número de secções e estruturas culturais.

Artigo 9º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios específicos na avaliação de planos de actividade de associações desportivas:

- a) Número de praticantes (federados e não federados);
- b) Número de modalidades;
- c) Número de escalões em cada modalidade;
- d) Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
- e) Regime de prática desportiva (pontual ou regular);
- f) Número de equipas;
- g) Número de praticantes residentes no concelho;
- h) Modalidades desportivas integradas em Programas de Desenvolvimento em cooperação com a Câmara Municipal.

Artigo 10º

Os apoios financeiros à execução de Plano de Actividades serão atribuídos em reunião pública de Câmara:

- a) No mês de Fevereiro para as associações referidas no Art.º 6º, alínea a).
- b) No mês de Setembro para as associações referidas no Art. 6º, alínea b).

Parágrafo Único: Os apoios à execução de acções do Plano de Actividade que estejam integradas em protocolos específicos, serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO

Artigo 11º

Os apoios logísticos a acções incluídas em Plano de Actividades regem-se de acordo com o estipulado nos Artºs 14º, 15º e 16º.

CAPÍTULO III

(Apoios à realização de Projectos e Acções pontuais)

Artigo 12º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a realização de projectos e acções pontuais e assumem as formas de comparticipação financeira, apoio técnico e apoio logístico.

Artigo 13º

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnem as seguintes condições:

- a) as definidas no Artº 5º, desde que os projectos e acções a candidatar não tenham sido previstos ou contemplados nos apoios à execução de plano de actividades;
- b) agrupamentos informais;
- c) associações que não têm sede no concelho.

Artigo 14º

Os apoios logísticos poderão consistir na cedência de palcos ou estrados, de gambiarras e outros materiais de iluminação, de serviços de transporte e outros, estando sempre dependentes da disponibilidade de equipamento, viaturas e recursos humanos da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Os apoios em transportes poderão ser objecto de um regulamento específico.

Artigo 15º

A candidatura a apoios à realização de Projectos e Acções pontuais deverá ser apresentada à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 45 dias em relação à data



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO

prevista de realização do projecto ou acção, sem a qual a Câmara Municipal não poderá garantir os apoios solicitados.

Artigo 16º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos Artºs 7º, 8º e 9º, e será comunicada aos requerentes no prazo máximo de 20 dias, após a recepção da candidatura nos serviços municipais de cultura e desporto.

Parágrafo Único: No caso de existirem solicitações dos mesmos apoios logísticos para a mesma data, e sendo impossível satisfazê-las a todas, decidir-se-à tendo em conta os seguintes critérios, por ordem decrescente de prioridade:

- a) número de apoios logísticos anteriormente concedidos;
- b) data de entrada da solicitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

(Apoios à Construção, Conservação ou Remodelação de Instalações)

Artigo 17º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à construção, conservação e remodelação de instalações, e assumem a forma de participação financeira.

Artigo 18º

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as condições definidas no Artº 5º.

Artigo 19º

A candidatura a estes apoios deverá ser apresentada anualmente à Câmara Municipal, nos períodos referidos no Artº 6º.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO

Artigo 20º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios:

- a) os definidos nos Artºs 7º, 8º e 9º;
- b) inexistência de instalações similares na proximidade;
- c) adequação às normas do PDM e outros planos municipais.

Parágrafo Único: Constituem condições de exclusão de qualquer apoio:

- a) ausência de licenciamento;
- b) alterações não autorizadas ao projecto;
- c) local de construção que não seja património da associação requerente ou cujo direito de superfície seja inferior a 25 anos.

Artigo 21º

Os apoios à construção, conservação e remodelação de instalações serão atribuídos por semestre, nos períodos referidos no Artº 10º.

CAPÍTULO V

(Apoios à aquisição de equipamento)

Artigo 22º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à aquisição de equipamento necessário à promoção de actividades culturais e desportivas e assumem a forma de comparticipação financeira.

Artigo 23º

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reunam as condições definidas no Art.º 5º.

Artigo 24º

A candidatura a estes apoios deverá ser apresentada anualmente à Câmara Municipal, nos períodos referidos no Art.º 6º.

Artigo 25º



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO

9º. A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos Artº.s 7º, 8º e

Artigo 26º

10º. Os apoios à aquisição de equipamento serão atribuídos no período referido no Art.º

CAPÍTULO VI (Disposições Finais)

Artigo 27º

A Câmara Municipal poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente regulamento.